



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

OFÍCIO Nº 859/2024/GAB-GM/GM/MAPA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal  
Praça dos Três Poderes Bloco II- Pavimento Térreo  
70165- 900 - Brasília/DF

**Assunto: Resposta à Indicação nº 60, de 2024 - Ofício nº 834 (SF).**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência à **Indicação nº 60, de 2024**, transmitida a esta Pasta por meio do Ofício nº 834 (SF), de autoria do Senador Luís Carlos Heinze, que *"sugere ao Poder Executivo Federal que apresente proposição com o objetivo de estender aos servidores especificados a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços"*.

2. Nesse sentido, apresento manifestação exarada sobre o tema pelas Áreas competentes deste Órgão, consubstanciadas na Nota Técnica nº 5/2024/CPOFT-CGA/CGA-SDA/DEGES/SDA/MAPA, do Coordenador de Planejamento e Organização da Força de Trabalho, da Coordenação-Geral de Administração, unidade do Departamento de Gestão Corporativa da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovada pelo Secretário Adjunto daquela finalística no Despacho 3980, bem como na Informação nº 2/2024/CGLEGIS/SGP/SE/MAPA, exarada conjuntamente pelo Coordenador-Geral de Legislação e Acompanhamento Processual e pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento, devidamente endossada pelo Secretário-Executivo Substituto no Despacho 3877.

3. A propósito, cabe ressaltar que o adicional em questão é devido aos servidores pertencentes às **carreiras de fiscalização** elencadas na [Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013](#), relativa à atuação em localidades estratégicas, porém, as áreas técnicas desta Pasta não veem óbice em estender a proposta aos cargos do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária -PCTAF, uma vez que atuam na prevenção, no controle, na fiscalização ou na repressão dos delitos transfronteiriços.

4. Informo, por oportuno, que a Associação Nacional dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária - ANTEFFA recentemente submeteu à avaliação deste Órgão Ministerial uma minuta de Projeto de Lei pleiteando a extensão do adicional de fronteira aos integrantes do PCTAF, objeto de instrução pela Secretaria-Executiva no âmbito do Processo nº 21000.035917/2024-81.

5. Sendo essa a resposta a encaminhar, coloco as equipes técnicas desta Pasta à disposição para os esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO  
Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

Anexos: Secretaria de Defesa Agropecuária

- I - Nota Técnica 5/2024/CPOFT-CGA/CGA-SDA/DEGES/SDA/MAPA (37747434);
- II - Despacho 3980 (37846309);

Secretaria Executiva

- III - Informação nº 2/2024/CGLEGIS/SGP/SE/MAPA (37945340); e
- IV - Despacho 3877(37948340).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária**, em 24/09/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37865899** e o código CRC **FC0138DD**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar - (61) 3218-2800  
70043-900 Brasília/DF – <http://www.gov.br/agricultura>

Referência: Processo nº 21000.048417/2024-17

SEI nº 37865899



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

**DESPACHO**

Processo nº 21000.048417/2024-17

Interessado: SENADO FEDERAL

**À Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo - CAPL,**

**Assunto: Indicação Parlamentar nº 60/2024.**

Em atenção ao Despacho 683 ([37349269](#)), encaminhamos Nota Técnica 5 ([37747434](#)) com as informações prestadas pela área técnica desta Secretaria, com as quais corroboramos.

Atenciosamente,

**ALLAN ROGÉRIO DE ALVARENGA**

Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN ROGERIO DE ALVARENGA, Secretário Adjunto de Defesa Agropecuária**, em 16/09/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **37846309** e o código CRC **647EE589**.

---

Referência: Processo nº 21000.048417/2024-17

SEI nº 37846309

---

Criado por [benedita.santos](#), versão 2 por [benedita.santos](#) em 16/09/2024 16:58:52.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO CORPORATIVA

COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SDA

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

## **NOTA TÉCNICA Nº 5/2024/CPOFT-CGA/CGA-SDA/DEGES/SDA/MAPA**

**PROCESSO Nº 21000.048417/2024-17**

**INTERESSADO: SENADO FEDERAL**

### **1. ASSUNTO**

**1.1. Requerimento de Indicação nº 60/2024, de autoria do Senador Luís Carlos Heinze.**

### **2. SUMÁRIO EXECUTIVO**

**2.1.** Trata-se do Ofício nº 834 (SF) ([37300405](#)), pelo qual o Senador Weverton, Segundo-Secretário do Senado Federal, no exercício da Primeira- Secretaria, encaminha a **Indicação nº 60, de 2024**, de autoria do Senador Luís Carlos Heinze, que *"sugere ao Poder Executivo Federal que apresente proposição com o objetivo de estender aos servidores especificados a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços"*.

**2.2.** Existe processo tramitando no MAPA, especificamente o processo 21000.011836/2023-12, que trata de demanda do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários - ANFFA Sindical ao Ministro da Agricultura para ajustar a Portaria ME 371/2020, contemplando de forma precisa as localidades estratégicas no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, consideradas para fins de pagamento da indenização estabelecida na Lei 12.855/2013, onde a Secretaria de Defesa Agropecuária já se posicionou sobre o número de servidores a serem adicionados para percepção da referida indenização, inclui os servidores da carreira do PCTAF, que necessitam ser inseridos na Lei 12.855/2013, e que para isto já existe um PL em tramitação no Senado Federal, o Projeto de Lei 3134/2019, para o qual existe necessidade de atenção e esforços para aprovação.

**2.3.** Também existe um processo tramitando (21000.035917/2024-81), onde o DEGES/SDA informou que entende como justa a solicitação da Associação Nacional dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária - ANTEFFA, o que Secretário de Defesa Agropecuária referendou expressamente, conforme consta no documento 37142011. Referido processo continua em andamento e análise na SGP/SE/MAPA.

### **3. ANÁLISE**

Partindo do princípio de que o acréscimo de municípios a serem incorporados aos que já constam na Portaria ME 371/2020, incluindo-se os servidores participantes da carreira do PCTAF, que realizam os trabalhos em conjunto com todas as equipes do MAPA e estão sujeitos às mesmas dificuldades destas regiões, e, da mesma forma se movimentam administrativamente para outras regiões do País, precisamos contextualizar as características destas regiões.

#### **1) Amazônia Legal**

A Amazônia Legal foi instituída pela Lei 1.806, de 06/01/1953, com o objetivo de definir a delimitação geopolítica com fins de aplicação de políticas de soberania territorial e econômica para a promoção de seu desenvolvimento.

Nove estados compõem a Amazônia Legal - Acre (22 municípios), Amapá (16), Amazonas (62), Mato Grosso (141), Pará (144), Rondônia (52), Roraima (15), Tocantins (139) e parte do Maranhão (181, dos quais 21 foram parcialmente integrados) – com um total de 772 municípios. O Maranhão, apesar de ser o estado com o

maior número de municípios, tem apenas 79,3% do seu território (ou 261.350,785 km<sup>2</sup>) integrado à área de abrangência da Amazônia Legal.

A Amazônia Legal abriga 36% do rebanho bovino e 23% das terras cultivadas com grãos no Brasil. A região impulsionou o aumento vertiginoso desse rebanho e viu sua área de pasto expandir-se, enquanto a do resto do país diminuiu. O rebanho amazônico tem crescimento muito maior que a média nacional. Entretanto, a expansão dos serviços públicos não acompanhou o inchaço urbano. A falta de moradia é um problema de várias capitais amazônicas. Em média, só 13% dos moradores das cidades da Amazônia Legal têm acesso à rede de esgoto e só uma parte dos dejetos coletados é tratada.

É necessário que se tenha diversas políticas públicas para o desenvolvimento da região, seja na produção agrícola e pastoril e também nas políticas de melhoria das condições socio-econômicas para a população, propiciando que as pessoas se fixem nas cidades pertencentes à Amazônia Legal.

Essas políticas devem ser integradas e coordenadas para abordar os desafios complexos que a região enfrenta, equilibrando o desenvolvimento econômico com a conservação ambiental e o bem-estar social. Além disso, a participação da sociedade civil e a transparência nas ações governamentais são cruciais para o sucesso dessas políticas.

## **2) Faixa de fronteira**

A faixa de fronteira do Brasil refere-se a uma área específica ao longo das fronteiras do país com outros Estados. Essa faixa é definida por lei e tem características especiais devido à sua localização estratégica e importância para a segurança nacional. No Brasil, a faixa de fronteira é estabelecida pela Lei nº 6.634/1979, que define as normas específicas para essa região.

Algumas características da faixa de fronteira do Brasil:

### Largura da Faixa:

A largura da faixa de fronteira varia de acordo com a lei e pode ser ajustada para atender às necessidades específicas. Atualmente, a lei estabelece uma largura de 150 km a partir das divisas terrestres.

### Restrições e Controles Especiais:

Devido à sua importância estratégica para a segurança nacional, a faixa de fronteira está sujeita a restrições e controles especiais. Isso inclui maior vigilância e regulamentação em áreas como migração, comércio e segurança.

### Incentivos Fiscais:

Para promover o desenvolvimento econômico e a ocupação ordenada da faixa de fronteira, a legislação prevê incentivos fiscais para empresas que se estabeleçam nessa área.

### Presença Militar:

A presença militar é reforçada na faixa de fronteira para garantir a segurança nacional. Isso inclui ações para combater o contrabando, tráfico de drogas e outros crimes transfronteiriços.

### Desenvolvimento Sustentável:

Há um esforço para promover o desenvolvimento sustentável na faixa de fronteira, incentivando práticas econômicas que respeitem o meio ambiente e contribuam para o bem-estar das comunidades locais.

É importante observar que as características específicas da faixa de fronteira podem variar ao longo do tempo, conforme as leis e regulamentações são ajustadas para atender às necessidades e desafios em evolução na região.

## **3) Políticas e incentivos para as duas regiões**

A fixação de servidores na região da faixa de fronteira no Brasil, assim como na Amazônia Legal é uma preocupação importante para promover o desenvolvimento sustentável, a segurança e a ocupação ordenada dessas áreas estratégicas. Diversas políticas e incentivos são implementados para atrair e manter servidores públicos nesses locais. Algumas dessas políticas incluem **oferta de gratificações ou adicionais salariais para servidores que atuem na faixa de fronteira**, como forma de compensar os desafios e custos adicionais associados a essa região e o estabelecimento de planos de carreira específicos para os servidores que optem por trabalhar na região da faixa de fronteira, com progressões e benefícios que incentivem a permanência, entre outras que não são específicas do MAPA.

Essas políticas são parte de um esforço mais amplo para assegurar a presença de servidores públicos qualificados e comprometidos nas áreas de fronteira e na Amazônia Legal, contribuindo para a promoção do desenvolvimento regional e para a efetividade das ações governamentais nessas regiões estratégicas.

Assim, somos favoráveis à manifestação de que Poder Executivo Federal apresente proposição com o objetivo de estender aos servidores especificados a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

4.1. Manifestamos de forma favorável à proposta, como já discorrido nos processos 21000.011836/2023-12 e 21000.035917/2024-81, este último em andamento na SGP/SE/MAPA e, desta forma, encaminhamos o presente processo para subsidiar resposta ao Senado Federal.

4.2. Assim, sugerimos encaminhar ao Gab/SDA, para atender ao contido no Despacho 37465179.

Hideraldo José Coelho  
Coordenador CPOFT/DEGES



Documento assinado eletronicamente por **HIDERALDO JOSE COELHO, Coordenador**, em 16/09/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37747434** e o código CRC **05A50774**.

---

Referência: Processo nº 21000.048417/2024-17

SEI nº 37747434

---

Criado por [hideraldo.coelho](#), versão 9 por [hideraldo.coelho](#) em 16/09/2024 15:17:31.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO  
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

**DESPACHO**

Processo nº 21000.048417/2024-17

Interessado: Senado Federal

Assunto: **Indicação nº 60, de 2024, de autoria do Senador Luís Carlos Heinze.**

DESPACHO Nº 1.593/2024/SE/MAPA

Ao Chefe do Gabinete do Ministro - **GAB/GM**

1. Trata-se do Ofício nº 834 (SF) ([37300405](#)), pelo qual o Senador Weverton, Segundo-Secretário do Senado Federal, no exercício da Primeira-Secretaria, encaminha a **Indicação nº 60, de 2024**, de autoria do Senador Luís Carlos Heinze, em que *"sugere ao Poder Executivo Federal que apresente proposição com o objetivo de estender aos servidores especificados a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços"*.

2. A demanda foi analisada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento - **SGP/SE**, que, por meio da Informação nº 2/2024/CGLEGIS/SGP/SE/MAPA ([37945340](#)), complementou o parecer da Secretaria de Defesa Agropecuária - **SDA**, informando, em suma, que **não vê óbice** em estender a esses cargos a possibilidade da concessão da indenização relativa à atuação em localidades estratégicas, considerando que suas atividades estão diretamente ligadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

3. Em atendimento ao Despacho nº 2834 ([37888862](#)) desse Gabinete Ministerial, restituo os presentes autos para conhecimento e providências subsequentes.

**CLEBER OLIVEIRA SOARES**  
Secretário-Executivo do Ministério da  
Agricultura e Pecuária, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER OLIVEIRA SOARES, Secretário Executivo - Substituto**, em 20/09/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37948340** e o código CRC **5D68EE57**.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DE GESTÃO DO CONHECIMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Informação nº 2/2024/CGLEGIS/SGP/SE/MAPA

INTERESSADO: SENADO FEDERAL

Assunto: Indicação nº 60, de 2024, de autoria do Senador Luís Carlos Heinze.

1. Trata-se do DESPACHO Nº 1.587/2024/SE/MAPA ([37926579](#)), da Secretaria-Executiva, que, por sua vez, remete ao Ofício nº 834 (SF) ([37300405](#)), pelo qual o Senador Weverton, Segundo-Secretário do Senado Federal, no exercício da Primeira-Secretaria, encaminha a **Indicação nº 60, de 2024**, de autoria do Senador Luís Carlos Heinze, em que *"sugere ao Poder Executivo Federal que apresente proposição com o objetivo de estender aos servidores especificados a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços"*.

2. Preliminarmente, em razão do prazo exíguo, esta Informação somente complementará os argumentos exarados sobre o tema pela Secretaria de Defesa Agropecuária - **SDA**, conforme o Despacho nº 3980 ([37846309](#)), acompanhado da Nota Técnica nº 5/2024/CPOFT-CGA/CGA-SDA/DEGES/SDA/MAPA ([37747434](#)), sob o estrito ponto de vista da legislação de pessoal.

3. Com relação aos "servidores especificados", da leitura do Ofício nº 834 (SF) ([37300405](#)), tem-se que seriam os "Agentes de Atividades Agropecuárias, Agentes de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Auxiliares Operacionais em Agropecuária, de que trata a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016", conforme consta, inclusive, no proposto novo inciso IX do § 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013.

4. Esclarece-se que o Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária - PCTAF, conforme dispõe a Lei nº 13.324, de 2016, é composto na verdade dos seguintes cargos: Técnico de Laboratório, Agente de Atividades Agropecuárias, Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Auxiliar de Laboratório e de Auxiliar Operacional em Agropecuária.

5. Quanto às atribuições dos cargos contemplados pela Indicação nº 60 como a aptos à percepção da indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, assim prevê o art. 48 do normativo *supra*:

Art. 48. As atribuições dos cargos a que se refere o art. 47, respeitados os limites da formação profissional exigida para o cargo e as atribuições privativas de outros cargos, são as seguintes:

I - Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal: atribuições de natureza especializada, de nível intermediário, de execução de atividade técnico-operacional de fiscalização federal agropecuária, relacionadas à sanidade das populações animais, à saúde dos rebanhos animais, à idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, à identidade e à segurança higiênico-sanitária dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, em especial as atividades técnico-especializadas destinadas à fiscalização federal agropecuária, envolvendo a orientação e a execução qualificada, relativas à inspeção, à fiscalização, ao controle e à classificação de produtos de origem animal;

II - Agente de Atividades Agropecuárias: atribuições de natureza especializada, de nível intermediário, de execução de atividades técnico-operacionais de fiscalização e inspeção federal agropecuária, relacionadas à sanidade das populações vegetais, à saúde dos rebanhos animais, à idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, à identidade e à segurança

higiênico-sanitária dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, em especial as atividades técnico-especializadas destinadas à fiscalização federal agropecuária, envolvendo a orientação e a execução qualificada, relativas à inspeção, à fiscalização, ao controle e à classificação de produtos de origem vegetal;

(...)

(...)

V- Auxiliar Operacional em Agropecuária: desempenho de atividades auxiliares em trabalhos agropecuários simples, sob supervisão, envolvendo tarefas relacionadas ao exercício da inspeção, da fiscalização, da classificação e do controle de produtos de origem animal e vegetal e da verificação e preservação da sanidade animal e vegetal, respeitadas as atribuições privativas de outros cargos.

6. Diante disso, tem-se que, em todos os cargos acima, há menção expressa da atuação na fiscalização federal agropecuária. Portanto, esta Coordenação-Geral **não vê óbice** em estender a tais cargos a possibilidade da concessão da indenização relativa à atuação em localidades estratégicas, uma vez que atuam na prevenção, no controle, na fiscalização ou na repressão dos delitos transfronteiriços.

7. Sugere-se, somente, retirar da Minuta de Projeto de Lei a menção a suposto inciso X, diante do fato que o texto propõe o acréscimo de apenas o inciso IX.

8. Ante o exposto, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria-Executiva - **SE**, para conhecimento.

À consideração superior.

ALYSSON DE CARVALHO PINHEIRO LAGO

Coordenador-Geral de Legislação e Acompanhamento Processual

De acordo. Encaminhem-se os autos à Secretaria-Executiva - **SE**, para conhecimento.

SARA MARTINS

Subsecretária de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento



Documento assinado eletronicamente por **SARA MARTINS, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento**, em 20/09/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON DE CARVALHO PINHEIRO LAGO, Coordenador(a) Geral de Legislação e Acompanhamento Processual**, em 20/09/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **37945340** e o código CRC **OBBCF979**.